Paço Municipal "Alberto José Fernandes", 04 de novembro de 2026.

OFÍCIO Nº. CF-113/2.026
REF. SUBSTITUI PROJETO DE DE LEI COMPLEMENTAR Nº 73/2026

Excelentíssima Sra. Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei em substituição ao Projeto de Lei nº 73/2026, que:

- ***"Cria o cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Escolar na Rede Municipal de Ensino, de Américo de Campos-SP, define suas atribuições, jornada de trabalho, requisitos de investidura e dá outras providências".***

Na oportunidade externamos sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO
Prefeito Municipal

Excelentíssima Sra.
TAILA MARIA FURQUIM
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
AMÉRICO DE CAMPOS

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS
PROTOCOLADO SOB N.º 472/2026
Em 05/11/26

JUSTIFICATIVA

Justificativa ao Projeto de Lei Complementar que *"Cria o cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Escolar na Rede Municipal de Ensino, de Américo de Campos-SP, define suas atribuições, jornada de trabalho, requisitos de investidura e dá outras providências".*

Excelentíssimo Senhora Presidente e Nobres Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Casa de Leis, o incluso projeto de Lei que ***"Cria o cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Escolar na Rede Municipal de Ensino, de Américo de Campos-SP, define suas atribuições, jornada de trabalho, requisitos de investidura e dá outras providências".***

O bom funcionamento de uma unidade de ensino não se restringe à regência de classe por parte dos docentes. O ambiente escolar demanda uma infraestrutura administrativa, logística e operacional célere, capaz de garantir a segurança dos alunos, o atendimento ao público e a organização burocrática necessária para o cumprimento do calendário letivo.

A criação do cargo de **Agente de Apoio Escolar** preenche uma lacuna funcional na Rede Municipal de Ensino. O profissional atuará diretamente nas unidades escolares, no controle de fluxo e inspeção de alunos, no suporte logístico e na recepção da comunidade escolar.

Atualmente, a escassez de profissionais específicos para o suporte operacional faz com que, por vezes, equipes diretivas, coordenadores pedagógicos e até mesmo professores tenham que desviar suas atenções das atividades estritamente educacionais para atender a demandas burocráticas e de vigilância interna.

Com a instituição deste cargo, cada ator do processo educacional operará estritamente dentro de suas competências. Isso garante maior eficiência administrativa e permite que os docentes foquem exclusivamente na melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

O provimento deste cargo por meio de **concurso público** cumpre rigorosamente o mandamento estabelecido no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

A substituição gradativa de contratações temporárias precárias ou de prestação de serviços terceirizados por servidores estatutários efetivos confere estabilidade à administração. Isso gera **memória institucional**, reduz a rotatividade de pessoal e cria um vínculo de confiança de longo prazo entre os servidores, os alunos e as famílias do Município.

Cumpre destacar que a criação do cargo atende aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, da Educação Municipal, contando com o devido estudo de impacto financeiro anexo a este projeto, demonstrando a viabilidade orçamentária perante o erário municipal e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Américo de Campos/SP, 04 de novembro de 2026

RAFAEL GIMENES MARIOTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS
PROTOCOLADO SOB N.º 473/2026
Em 05 / 11 / 26

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 75,
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Cria o cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Escolar na Rede Municipal de Ensino, de Américo de Campos-SP, define suas atribuições, jornada de trabalho, requisitos de investidura e dá outras providências".

APROVADO
POR UNANIMIDADE
09 NOV 2026
PRESIDENTE
Talia Maria Furquim
Presidente da Câmara 2026

RAFAEL GIMENES MARIOTO, Prefeito do Município de Américo de Campos, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Américo de Campos, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, vinculado à Coordenadoria Municipal de Educação, os cargos públicos de provimento efetivo de **Agente de Apoio Escolar**.

Parágrafo único: - A criação de cargo de que trata o caput do artigo 1º desta Lei Complementar é de: 10 (dez) e o padrão de vencimento inicial é de acordo com Referência 21.

Art. 2º - O provimento do cargo de Agente de Apoio Escolar dar-se-á exclusivamente mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

Art. 3º - Fica estabelecido como requisito obrigatório para a investidura no cargo de Agente de Apoio Escolar:

Escolaridade: Ensino Médio Completo.
Formação Complementar: Curso de capacitação com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas na área da Educação Especial, Educação Inclusiva, Atendimento Educacional Especializado, Inclusão Escolar ou área correlata, reconhecido por órgão oficial ou instituição credenciada.

Art. 4º - A jornada de trabalho para o cargo de Agente de Apoio Escolar será de **40 (quarenta) horas semanais**.

Art. 5º O Agente de Apoio Escolar tem como descrição sumária de suas funções:

I - Executar atividades de suporte educacional, administrativo, operacional, logístico e de inclusão nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para o atendimento aos estudantes, o funcionamento das atividades escolares, a organização dos ambientes educativos, a promoção da acessibilidade, o apoio às ações pedagógicas, administrativas e de gestão escolar, bem como para a execução de

serviços necessários ao adequado funcionamento das unidades escolares, observadas as atribuições privativas dos profissionais do magistério e das demais carreiras específicas.

Art. 6º - São atribuições típicas e detalhadas do cargo de Agente de Apoio Escolar:

I – Recepcionar, orientar, acompanhar e zelar pelos estudantes durante os períodos de entrada, saída, recreio, alimentação, transporte escolar e demais atividades desenvolvidas pela unidade escolar;
II – Colaborar para a manutenção da disciplina, da segurança, da organização e da convivência no ambiente escolar;
III – Auxiliar na organização, conservação, controle e distribuição de materiais pedagógicos, equipamentos, documentos e demais recursos utilizados pela unidade escolar;
IV – Executar atividades de suporte administrativo, incluindo atendimento ao público, organização documental, arquivamento, protocolo, digitação, cadastramentos, alimentação de sistemas informatizados e demais rotinas compatíveis com a natureza do cargo;
V – Auxiliar a equipe gestora e os profissionais da educação na organização e execução de projetos, eventos, atividades pedagógicas, culturais, esportivas, recreativas e extracurriculares;
VI – Apoiar os estudantes durante a realização das atividades escolares, observadas as atribuições privativas dos profissionais do magistério;
VII – Realizar o acompanhamento individual ou coletivo dos estudantes, quando necessário ao desenvolvimento das atividades escolares e à promoção da permanência, participação e segurança no ambiente educacional;
VIII – Prestar suporte aos estudantes público-alvo da Educação Especial, visando assegurar condições de acessibilidade, participação, autonomia, inclusão e bem-estar no ambiente escolar;
IX – Auxiliar os estudantes, quando necessário, nas atividades de alimentação, higiene pessoal, locomoção, comunicação, organização de materiais e demais atividades relacionadas à rotina escolar;
X – Colaborar com a implementação das estratégias, adaptações e medidas de apoio previstas no Plano Educacional Individualizado (PEI) ou instrumento equivalente, quando houver;
XI – Acompanhar estudantes em atividades internas e externas promovidas pela unidade escolar, zelando por sua integridade física, segurança e bem-estar;
XII – Auxiliar no embarque, desembarque e acompanhamento dos estudantes vinculados ao transporte escolar, quando necessário;
XIII – Operar equipamentos, recursos tecnológicos, platforms digitais e sistemas informatizados necessários ao desempenho de suas atribuições;
XIV – Comunicar à equipe gestora situações que possam comprometer a segurança, a integridade física, o desenvolvimento ou a permanência dos estudantes no ambiente escolar;

XV – Colaborar com ações de inclusão, acessibilidade, acolhimento, proteção integral e promoção dos direitos das crianças, adolescentes e estudantes atendidos pela Rede Municipal de Ensino;
XVI – Zelar pela conservação do patrimônio público, dos equipamentos, mobiliários e materiais sob sua responsabilidade;
XVII – Participar de cursos, capacitações, orientações técnicas e atividades formativas promovidas pela Administração Municipal, relacionadas às atribuições do cargo;
XVIII – Colaborar, sob orientação da equipe pedagógica e observadas as atribuições privativas dos profissionais do magistério, na confecção, adaptação, organização, conservação e utilização de recursos pedagógicos, materiais didáticos, brinquedos, jogos educativos, materiais estruturados, recursos de acessibilidade e demais objetos destinados ao desenvolvimento das atividades escolares, da inclusão e da participação dos estudantes;
XIX – Executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo e necessárias ao adequado funcionamento das unidades escolares.

Art. 7º - O que o Agente de Apoio Escolar não pode fazer em relação:

I - Atividades Pedagógicas e Docentes

a) **Dar aulas** ou substituir o professor regente.
b) **Planejar conteúdos** programáticos ou currículos.
c) **Avaliar ou dar notas** aos estudantes.
d) **Adaptar atividades** ou provas sem orientação da equipe pedagógica.
e) **Fazer a lição** pelo aluno, impedindo seu aprendizado autônomo.

II - Procedimentos Médicos e Clínicos

a) **Ministrar medicamentos** invasivos sem prescrição ou treinamento específico.
b) **Realizar terapias** ocupacionais, fonoaudiológicas ou fisioterápicas.
c) **Executar procedimentos cirúrgicos** ou técnicos de enfermagem.

III - Desvios Administrativos e Operacionais

a) **Fazer a limpeza** geral do prédio escolar.
b) **Preparar a merenda** de toda a escola (salvo auxílio direto ao seu aluno)

Art. 8º - O número de vagas iniciais para o cargo criado por esta Lei, bem como o respectivo padrão de vencimento inicial, é o fixado no § único do artigo 1º desta Lei Complementar a ser integrado ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Américo de Campos/SP, 04 de novembro de 2026.

RAFAEL GIMENES MARIOTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS
PROTOCOLADO SOB N.º 474/2026
EM 05 / 11 / 26

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 45.160.173/0001-05

Av. Fortunato Ruza, 270 – CEP: 15557-200 – Américo de Campos/SP – Fone: (17) 99623-6848

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I- DA DISCRIMINAÇÃO DO REAJUSTE

PROJETOS DE LEI Nº _____/2026					
REAJUSTE	**AUMENTO PREVISTO DA REMUNERAÇÃO**	**ADICIONAIS**	**INSS PATRONAL**	**QD**	**TOTAL DO AUMENTO NA DESP. C/ PESSOAL (MENSAL)**
Criação de cargo com 10 vagas (Agente de Apoio Escolar)	1.949,53	0,00	389,91	10	23.394,36
					23.394,36

II- DA ESTIMATIVA DOS GASTOS NO EXERCÍCIO DE 2026

DESPESA COM PESSOAL	2026	PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL 2026	% DA DESPESA COM PESSOAL x RCL - 2026
A) Despesa de Janeiro a Setembro/2026 (Realizado)	18.347.331,68	**49.687.556,51**	**51,10%**
B) Média da Despesa de Janeiro a Setembro (Base de Cálculo)	2.038.592,41		
C) Outras variáveis	-		**LIMITE PRUDENCIAL**
	-		**51,30%**
D) (+) Acréscimo Mensal conf. Projeto de Lei Supracitado	***23.394,36***		
E) (-) Redução Mensal de Horas-extras	50.000,00		
F) (+) Convocações	-		**MARGEM DE EXPANSÃO**
G) (-) Redução de Contratos de Terceirização	-		**0,20%**
I)Despesa Mensal Ajustada 2026 - I= (B+C+D-E)	**2.011.986,77**		
J)Despesa Total Prevista para 2026 - J = A+(I*4)+(I*50%)	**25.389.285,37**		

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - LEI ORÇAMENTÁRIA 2026	VALOR PREVISTO	
Pessoal e Encargos Sociais	24.110.648,96	Verifica-se que os valores previstos na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2026 são suficientes à cobertura dos gastos com pessoal.
Outras Despesas de Pessoal Contratos de Terceiros	2.530.788,00	
TOTAL DE DOTAÇÃO DESTINADAS À DESPESAS COM PESSOAL	**26.641.436,96**	

III- DA ESTIMATIVA DOS GASTOS NO EXERCÍCIO DE 2027

DESPESA COM PESSOAL	2027	PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL 2027	% DA DESPESA COM PESSOAL x RCL - 2026
A) Despesa Total Prevista para 2027	**25.389.285,37**	**53.279.944,94**	**50,94%**
(-) Rescisão de Mão-de-Obra Terceirizada	-		
(-) Processo Seletivo	-		
B) (-) Redução de Horas-Extras (Anual)	400.000,00		**LIMITE PRUDENCIAL 51,30%**
C) (+) Correção Inflacionária prevista de 4,31% - IPCA (Anual)	1.094.278,20		
D) (+) [2] Lei Fed. 14.973/24 - INSS Patronal => Aumento 4% (Anual)	1.059.342,54		
(+) Despesa Acrescida por Projeto de Lei	-		
(+/-) Outros Ajustes	-		**MARGEM DE EXPANSÃO 0,36%**
E) Despesa Mensal Ajustada 2027 - E= (A-B+C+D)/12	**2.261.908,84**		
F) Despesa Com Pessoal Total Prevista para 2027 - F= (E*12)	**27.142.906,11**		

[2] *Taxa FPAS 2026 - Aumento 4% - C=(A+B)*4%.*

IV- DA ESTIMATIVA DOS GASTOS NO EXERCÍCIO DE 2028

DESPESA COM PESSOAL	2028	PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL 2028	% DA DESPESA COM PESSOAL x RCL - 2028
A) Despesa Total Prevista para 2028	**27.142.906,11**	**56.266.145,63**	**49,72%**
B) (+) Correção Inflacionária prevista de 3,80% - IPCA (Anual)	1.031.430,43		**LIMITE PRUDENCIAL 51,30%**
C) (-) Redução de Horas-Extras (Anual)	200.000,00		
D) (+) Outros acréscimos	-		
E) Despesa Mensal Ajustada 2028 - E= (A+B-C+D)/12)	**2.331.194,71**		**MARGEM DE EXPANSÃO 1,58%**
F) Despesa Com Pessoal Total Prevista para 2028 - F= (E*12)	**27.974.336,55**		

V- CONCLUSÃO

Diante das demonstrações acima, conclui-se que os acréscimos previstos no projeto de lei supracitado, não afetarão o equilíbrio financeiro do Município de Américo de Campos, tampouco resultará em excesso do limite de gastos com pessoal, ficando aquém do limite prudencial de 51,30% a Receita Corrente Líquida. Para garantir a manutenção do limite de despesa com pessoal em 51,30% da Receita Corrente Líquida (limite prudencial), caja haja frustação na receita, deverá haver rigor na redução de horas-extras e nos contratos de terceirização.

Resumidamente, o resultado previsto é de:

DISCRIMINAÇÃO	2026	2027	2028
Gastos com Pessoal	**25.389.285,37**	**27.142.906,11**	**27.974.336,55**
Receita Corrente Líquida (RCL)	**49.687.556,51**	**53.279.944,94**	**56.266.145,63**
Percentual RCL (Máximo)	**54,00%**	**54,00%**	**54,00%**
Percentual RCL (Limite Prudencial)	51,30%	51,30%	51,30%
Percentual RCL (Previsto)	**51,10%**	**50,94%**	**49,72%**
Margem para Expansão	**0,20%**	**0,36%**	**1,58%**

Desta forma, esta estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conclui pelo cumprimento das disposições legais no tocante ao aumento das despesas com pessoal.

Américo de campos, 27 de outubro de 2026.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO
Prefeito Municipal

LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA
Chefe do Setor de Contabilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

"DR. MÁRIO JABUR"

e-mail: camara@americodecampos.sp.leg.br
CNPJ (MF) 51.348.670/0001-34

- **PARECER – Nº. 102/CJR/2026** –

I - DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, da Câmara Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, a de São Paulo, ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 075/2026,** protocolado sob nº. 474/2026, de autoria do Executivo Municipal, que **"Cria cargo de provimento efetivo de Agente de Suporte Escolar na Rede Municipal de Ensino, de Américo de Campos-SP, define suas atribuições, jornada de trabalho, requisitos de investidura e dá outras providências".**

II – CONCLUSÕES DO RELATOR: - Em pauta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em estudo não foi alvo de emendas, até a presente data. Encontra-se revestido das formalidades legais, jurídicas e constitucionais.

Câmara Municipal de Américo de Campos, 06 de novembro de 2026.

APROVADO
POR UNANIMIDADE
03/NOV. 2026
PRESIDENTE

Taila Maria Furquim
Presidente da Câmara 2026

João Carlos Zuquetto
Relator

III – DECISAO DA COMISSÃO:- APROVADO o Parecer do Relator, favorável a legalidade, juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei em estudo.

Câmara Municipal de Américo de Campos, 06 de novembro de 2026.

NORIVAL DE JESUS
Membro

MAILTON LUIZ BATISTA DE CARVALHO MORAIS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

"DR. MÁRIO JABUR"

e-mail: camara@americodecampos.sp.leg.br
CNPJ (MF) 51.348.670/0001-34

PARECER - Nº. 102/CFO/2026 -

I - DA COMISSÃO DE FINANCAS E ORCAMENTO, da Câmara Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 075/2026,** protocolado sob nº. 474/2026, de autoria do Executivo Municipal, que **"Cria cargo de provimento efetivo de Agente de Suporte Escolar na Rede Municipal de Ensino, de Américo de Campos-SP, define suas atribuições, jornada de trabalho, requisitos de investidura e dá outras providências".**

II – CONCLUSÕES DO RELATOR: - Em pauta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em estudo, não foi alvo de emendas, até a presente data. Não há impedimentos técnico-financeiros que impeçam a concretização da proposta inserida no referido Projeto em estudo.

Câmara Municipal de Américo de Campos,
06 de novembro de 2026.

APROVADO
POR UNANIMIDADE
03 NOV 2026
PRESIDENTE
Taila Maria Furquim
Presidente da Câmara 2026

Mailton Luiz Batista de Carvalho Morais
Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO:- APROVADO o parecer do relator favorável a legalidade técnico-financeira do Projeto de Lei.

Plenário **"ROBERTO VALLE ROLLEMBERG".**
06 de novembro de 2026.

João Carlos Zuquetto
Membro

Natália Perpétua Demarchi
Presidente